



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SUBEMENDA Nº -PLEN

(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação às alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo único do artigo 1º, da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP nº 149, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único.

I -

a) de um lado, a União e todas as instituições financeiras por esta, direta ou indiretamente, controladas e, de outro, os Estados e o Distrito Federal com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União e todas as instituições financeiras por esta, direta ou indiretamente, controladas e, de outro, os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Na repartição das competências do SUS, coube aos estados e aos municípios a responsabilidade pelo atendimento às ações de saúde situadas no plano da atenção básica e da média e alta complexidade.

Por deterem estas atribuições legais, os entes referidos encontram-se com uma sobrecarga extraordinária em seus sistemas públicos de saúde, razão pela qual estão sendo forçados a dirigir, a tais sistemas, a maior parte de seus recursos financeiros e orçamentários.

Aliada a esta sobrecarga no uso dos sistemas públicos de saúde, a recessão econômica decorrente do enfrentamento da pandemia da COVID-19, está a resultar em acentuada e aguda frustração de receitas tributárias, produzindo-se, assim, excepcionalíssima situação de penúria e calamidade na administração dos orçamentos públicos subnacionais, visto que se faz necessário o aumento vertiginoso dos gastos em saúde, ao mesmo tempo em que há um colapso na arrecadação.

Desta forma, por deter o monopólio constitucional da emissão de moeda e da emissão de títulos da dívida pública, é necessário que a União Federal empreenda maiores esforços na repartição de recursos financeiros a fim de equalizar os graves problemas fiscais e financeiros que já atingem os estados e municípios, a fim de que estes possam continuar a prestar seus serviços públicos essenciais, nomeadamente os de saúde.

Nesse contexto, essa subemenda objetiva estender a moratória dos financiamentos de que são devedores os estados e municípios, às instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pela União, de modo a assegurar a suspensão dos pagamentos não apenas dos financiamentos em que é credora a União em nome próprio, objetivando a geração de fluxo de caixa positivo com a disponibilização de recursos financeiros capazes de permitir a continuidade das suas ações, principalmente, àquelas de combate e minimização dos efeitos da pandemia pela qual o mundo está passando.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta subemenda.

Plenário, em 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

